

LEI Nº 384/90

O povo de Virabela, Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal DECRETA, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos para quem quiser instalar indústrias no Município de Virabela.

Art. 2º - Os terrenos doados a investidores serão localizados previamente em áreas, que não afetam a estrutura da cidade.

Art. 3º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Mandamos, por tanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta LEI exigir e determinar que a cumpra-taõ inteiramente como nela se contém e declara.

Presidente:

Secretário: Rosaliaq solo